



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2023 PARA PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O presente edital de chamamento público visa estabelecer critérios norteadores para apresentação de plano de trabalho para repasse de recursos financeiros municipal e estadual alocados no FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2023, destinados ao cofinanciamento a OSCs - Organizações da Sociedade Civil, ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos que atuam no Município, devidamente inscritas no CMAS.

Os recursos financeiros oriundos do FMAS destinam - se exclusivamente ao cofinanciamento de Planos de Trabalhos **aprovados**, não podendo haver desvio de finalidade. Havendo a necessidade de readequação da planilha financeira, e se necessário do Plano de Trabalho, devendo a OSC manifestar-se formalmente, junto a **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**.

A relação entre a Entidade Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS se dá por meio de um vínculo pautado pelo reconhecimento da condição de parceiros da política pública de Assistência Social.

1 DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO

Do objeto, da programação orçamentária e do valor previsto

1.1 OBJETO: Constituem objeto deste chamamento público a recepção, credenciamento ou seleção de Planos de Trabalho, ou seja, propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público de **Serviços Socioassistenciais** de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social; Programas Socioassistenciais;

1.2 UNIDADE CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS

a Serviços Socioassistenciais são atividades continuadas que visam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos para a política de Assistência Social, padronizados em uma referência unitária de âmbito nacional presente na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

b Programas Socioassistenciais: São ações não contempladas pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, mas que integram a rede socioassistencial do Município por meio de ações integradas e complementares às atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, atendendo indivíduos e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, exclusão pela pobreza, risco pessoal e

social em qualquer momento do ciclo de vida, adotando estratégias e metodologias específicas.

1.4 QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		TOTAL DE VAGAS DISPONÍVEIS	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR GLOBAL PREVISTO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças (3 a 6 anos)	90	R\$ 160,00	R\$ 172.800,00	
2	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes (6 a 15 anos)	465	R\$ 160,00	R\$ 892.800,00	
3	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens 15 a 17 anos.	150	R\$ 160,00	R\$ 288.000,00	
4	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos 18 a 59 anos.	80	R\$ 160,00	R\$ 153.600,00	
5	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos 60+	50	R\$ 170,00	R\$ 102.000,00	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		TOTAL DE VAGAS DISPONÍVEIS	VALOR DE REFERÊNCIA POR USUÁRIO	VALOR GLOBAL PREVISTO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6	Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias	147	R\$ 180,00	R\$ 317.520,00	
7	Serviço de Proteção Social Especial para adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa LA (Liberdade Assistida)	25	R\$ 240,00	R\$ 72.000,00	
8	Serviço de Proteção Social Especial para adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa PSC (Prestação de Serviço a Comunidade)	10	R\$ 150,00	18.000,00	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		TOTAL DE VAGAS DISPONÍVEIS	VALOR DE REFERÊNCIA POR USUÁRIO	VALOR GLOBAL PREVISTO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8	Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade abrigo institucional, Grau I, II e III	55	R\$ 1.500,00	R\$ 990.000,00	
9	Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias na modalidade Casa Lar	30	R\$ 3.215,13	R\$ 1.157.448,00	



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

a Os Serviços descritos acima como “Serviços” se trata da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, deverão seguir **PRECISAMENTE** o que preconiza a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**.

b Os recursos do Fundo Municipal de Assistencial Social destinado aos serviços da Rede de Proteção Social Básica e Especial, previstos na tabela acima, campo: “Valor global previsto” para o período de (doze) 12 meses, serão repassados **divididos em parcelas mensais, fixas e consecutivas**, limitada a quantidade de vagas da proposta selecionada e classificada.

c O atraso do repasse das parcelas de recursos públicos, destinados às OSC parceiras, de origem estadual somente serão realizados a essas quando esse governo efetivarem o crédito à conta da Prefeitura.

d A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2023, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste chamamento, que poderá a critério da administração pública, fundamentado em justificativas do órgão técnico e parecer jurídico, indexar índices econômicos de reparação de perdas inflacionárias ou eventuais aumentos de arrecadação, suplementando do montante de cada serviço, considerando eventuais majorações na demanda de atendimento ou de atividades propostas, ou ainda quando comprovada a necessidade da entidade, que deverá estar consignado ao Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentária de orçamentos futuros, vedada a modificação do objeto.

e Não será permitida a atuação em rede.

f **Para cada objeto a OSC deverá apresentar sua respectiva proposta em forma de Plano de Trabalho - Anexo I. Cada envelope protocolado deverá conter apenas um Plano de Trabalho, ou seja, as Organizações Sociais – OSC que quiserem concorrer a mais de um objeto, deverá protocolar mais de um envelope.**

1.5 DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS OSC’S SELECIONADAS

1.5.1 A distribuição das vagas, entre as OSC’s classificadas, será efetuada pelo Secretaria de Desenvolvimento Social, nos seguintes termos:

a As OSC’s selecionadas ou credenciadas serão aquelas que atenderem aos pré-requisitos, observada sua capacidade e a proposta apresentada no Plano de Trabalho. Estas serão convocadas para a assinatura do Termo de Colaboração, com distribuição de vagas conforme capacidade de atendimento.

b Para os serviços dispostos no item 1.4 poderão ser organizados por quantas organizações se credenciarem, sendo distribuídas as vagas de forma igualitária ou conforme capacidade de atendimento, sem exclusão, desde que atendam a todos os requisitos dispostos neste edital, em lei e tenha aprovados seu Plano de Trabalho.

c Os serviços dispostos nos itens 1.4 serão realizados por uma única organização por intermédio de processo de seleção em conformidade com o quadro de pontuação 8.6. A comissão procederá à escolha mediante julgamento apresentando e o Resultado Final homologado pela autoridade superior, a comissão está nomeada pela portaria nº 01/GAB de 9 de janeiro de 2023.

1.5.2. O limite de recursos por objeto será distribuído entre as propostas apresentadas e aprovadas, com base na dimensão e nos limites legais da quantidade dos usuários atendidos e nas metas/atividades ou etapas ofertadas, podendo o valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste inferior ou superior, segundo a análise da comissão de seleção, fundamentada em critérios técnicos.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



2 DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO

A cronologia estimada dos prazos referentes ao Chamamento Público fica assim distribuída:

Descrição	Prazo
1) Publicação do Edital	13/01/2023
2) Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação Das 9h00min às 15h30min, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - Rua Alberto Pinto de Faria, 290 - Caçapava - SP	13 e 14 de fevereiro de 2023
3) Análise dos projetos	15/02/2023 16/02/2023 a
4) Resultado Preliminar dos Projetos - Jornal Local/Site Oficial	17/02/2023
5) Interposição de recursos Deverão ser entregues das 8h00min às 15h30min, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, em envelope específico.	Até 18/02/2023 24/02/2023 a
6) Análise dos Recursos	27/02/2023
7) Publicação e homologação da classificação Final das propostas, pela Comissão de Seleção	Até 28/02/2023
8) Apresentação ao CMAS/Deliberação	01/03/2023
9) Resultado Final	02/03/2023

3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- a Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;
- b Anexo II – Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c Anexo III – Fundamentos legais para a execução dos serviços;
- d Anexo IV – Cartilha explicativa de orientação para a execução e prestação de contas;
- e Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;
- f Anexo VI - Modelos de declarações para a celebração da parceria, conforme Sub item X do Item 9.3;
- g Anexo VII – Bairros para execução do SCFV para adolescentes de 13 a 17 anos;
- h Anexo VIII – Requisitos necessários para a execução do SCFV para crianças e adolescentes de: 3 a 6 anos, 6 a 15 e de 15 as 17 anos;
- i Anexo IX – Requisitos necessários para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos de 18 a 59 anos;



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- j Anexo X – Requisitos Necessários para a execução Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos;
- k Anexo XI – Requisitos Necessários para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias;
- l Anexo XII – Requisitos Necessários para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidades ILPI
- m Anexo XIII – Requisitos necessários para execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias;
- n Anexo XIV – Requisitos Necessários Serviço de Proteção Social Especial para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa LA/PSC.

3.2 Estarão disponíveis, no site oficial da prefeitura – www.cacapava.gov.sp.br, os seguintes documentos: Edital de Chamamento, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Decreto Municipal que trata das comissões e as Portarias de designação e **Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho**.

4 DA ABERTURA

O **Município de Caçapava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 45.189.305/0001- 21, com sede na Rua Capitão Carlos de Moura, 243 - Centro - Caçapava/SP - CEP 12.280-050, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento ou seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a consecução de finalidades de interesse público na área socioassistencial, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5 DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

5.1 Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à **Secretaria de Cidadania e Assistência Social, Rua Alberto Pinto de Faria, 290, pelo telefone (12) 3655-6191 ou pelo endereço eletrônico diretoria.vigilancia@cacapava.sp.gov.br com cópia para comunidade.cidadania@cacapava.sp.gov.br**. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para o término de envio dos Planos de Trabalho. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Decorrido o prazo de recebimento das propostas não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.

5.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 02 (dias) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho por petição protocolada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, as respostas às impugnações caberá a **Procuradoria Municipal**

5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

5.5 Nos termos do § 6º do art. 27 da lei 13.019/2014 a homologação deste chamamento não gera direito para a



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



OSC à celebração da parceria.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO

6.1 A proposta para parceria, apresentada no Plano de Trabalho, deve atender aos seguintes critérios eliminatório:

6.1.2 Adequar-se aos marcos legais, normativos e regulatórios do Sistema Único de Assistência Social, tais como a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social de 2004, a Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), as orientações técnicas para os serviços socioassistenciais de autoria do Conselho Nacional de Assistência Social e do Ministério da Cidadania, as resoluções do CNAS que tratam do reordenamento dos serviços socioassistenciais, entre outros;

6.1.3 Destinar, **PRIORITARIAMENTE** as vagas em serviços, programas e benefícios de Proteção Social Básica a usuários encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos termos do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aprovado pela Resolução CIT nº 07/2009, e **PRIORIDADE** de atendimento dos usuários encaminhados pelos serviços e programas de Proteção Social Especial pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (Medidas Socioeducativa, Trabalho Infantil e outros que compõem o público prioritário tipificado pelo SCFV)

6.1.4 **Garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas**, sendo vedada cobrança de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades;

6.1.5 Desenvolver alguma das seguintes ações socioassistenciais, demonstrando o atendimento da totalidade dos parâmetros, presentes nos marcos normativos e regulatórios do SUAS, referentes aos usuários atendidos, aos objetivos da prestação, às provisões necessárias (ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial), as aquisições a serem desenvolvidas, as condições e formas de acesso, ao período de funcionamento, à abrangência, à articulação de rede e ao impacto social esperado:

- a** Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos;
- b** Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- c** Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;
- d** Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;
- e** Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade ILPI.

6.2 Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho , sob pena de **desclassificação**

da proposta da parceria:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- IV – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (com apresentação de 3 orçamentos) ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX – Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;
- X – Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública municipal;
- XI – Demonstração de atendimento dos critérios elencados no item 2.1 deste Edital;

6.3 Poderá participar do processo de seleção a OSC que não tenha finalidade lucrativa, e que realize **Serviços Socioassistenciais** de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social; **Programas Socioassistenciais** conforme Decreto Federal nº 6.307/200 e que comprovem:

- I – No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser comprovado por instrumentos de parcerias anteriores mediante convênio com quaisquer administrações públicas relativas ao **respectivo objeto**, e também pela inscrição ativa junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- III – Ter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme itens 1,2 e 5 da tabela do item 8.6, por meio do Plano de Trabalho (**Anexo I – Modelo**).

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

7.1 As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolizadas até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, ou seja, até as 16 horas do dia **13/02/2023 a 14/02/2023** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em envelope não transparente, opaco, inviolável e indevassável.

7.2 As propostas deverão estar identificadas no seu exterior, com os seguintes dizeres:

7.3 Plano de Trabalho/Documentação

Razão Social:

Objeto:

Chamamento Público para Celebração de Parceria pelo Edital nº 001/2023

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

7.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocolizadas fora do prazo estabelecido neste edital.



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

7.5 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em conformidade com o modelo apresentado no **ANEXO I modelo**, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

7.6 Os documentos referentes a este chamamento público deverão ser protocolizados até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, juntamente com o Plano de Trabalho, conforme Item 7.1 e seguintes.

7.7 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 6 e seus sub itens, preferencialmente organizados na ordem do edital em três vias de igual teor.

7.8 Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A Comissão de Seleção, designada por Decreto Municipal, processará, julgará e homologará em meio oficial as propostas.

8.2 A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

8.3 O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

8.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.6 A Comissão de Seleção julga e classifica as propostas, mediante aferição dos seguintes critérios:

Requisitos	Formas de comprovações	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima
		Pontos	
1) Possuir equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos em condições de uso ao objeto.	Apresentar relação que identifique o patrimônio em quantidades suficientes , em relação ao objeto podendo ser comprovada mediante visita ao local, se necessária	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
2) Comprovar possuir estrutura física para desenvolver o objeto em condições satisfatórias	Apresentar documentação comprobatória através de: escritura, cessão, locação e alvará de funcionamento da prefeitura.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3) Detalhamento do objeto (Serviço, Programa ou Benefício)	Se a Instituição ou organização apresenta clareza e coerência no detalhamento do objeto. (Item averiguado no Plano de Trabalho apresentado).	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
---	--	---	---



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social



4) Descrição das metas, indicadores e meios de verificação	Se a Instituição ou organização apresenta clareza e coerência no detalhamento do Item Monitoramento e Avaliação no Plano de Trabalho apresentado	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
5) Recursos Humanos	Para o Plano de Trabalho que apresentar o quadro de recursos humanos de acordo com as exigências da Equipe de Referência e com vínculos de trabalho não precarizados.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
	Outros profissionais além da equipe de referência, compatíveis com a execução do trabalho. (contrapartida da OSC)	Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	2
6) Sustentabilidade Técnica	Atende plenamente os princípios norteadores das normativas de Assistência Social, como os parâmetros para funcionamento, capacidade de planejamento e avaliação de suas atividades	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
7) Sustentabilidade Financeira	A Instituição ou organização apresenta disponibilidade de recursos próprios para a execução do objeto. (Apresentar balanço patrimonial da entidade do ano anterior)	20% a 30% - Grau pleno de atendimento: 4 pontos 10% a 20% - Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos 0% - Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
TOTAL DE PONTOS			30

8.7 A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui na soma do resultado de cada requisito.

8.8 Será considerada primeira colocada por objeto, sendo serviço, programa ou benefício, a OSC que obtiver a maior pontuação.

8.9 Os casos de empate no Plano de Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios, na seguinte ordem:

- a) possuir o CEBAS, conforme §1º do art.3º da Resolução CNAS n.21/2016; b) maior nota no item “3”;
- b) maior nota no item “6”;
- c) maior disponibilização de recursos próprios (sustentabilidade financeira)



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



8.10 A proposta de Plano de Trabalho poderá ser:

- I – Desclassificada, caso a OSC não aceitar adequações de valores, de acordo com o número de vagas disponibilizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, segundo análise da Comissão de Seleção;
- II – Passiva de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-la a valores condizentes com o objeto, segundo análise da Comissão de Seleção.

8.11 Encerrada a etapa de entrega das propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos descritos no item 6.3 e o atendimento aos requisitos previstos no item 6.2 deste edital.

8.11.1 Na hipótese da OSC selecionada, mesmo intimada, não apresentar os documentos exigidos neste edital, a mesma será desclassificada. Neste caso, a OSC mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos da proposta.

8.11.2 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos deste edital.

8.12 Da Interposição de recursos e da homologação

8.12.1 Dos atos da Comissão de Seleção cabe recurso junto ao **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, a serem entregues na recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada na, Rua Alberto Pinto de Faria, 290 - Jardim Julieta - Caçapava - SP, de forma imediata e motivada, observando-se o prazo de 03 (três) dias úteis que começará a contar a partir do próximo dia útil subsequente à publicação do julgamento, no site oficial da Administração, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas à apresentação de contrarrazões em igual prazo.

8.12.2 Qualquer recurso contra decisão da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetível de aproveitamento.

8.12.3 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação pelo site oficial da Administração.

8.12.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

8.12.5 Após a classificação dos Planos de Trabalhos, as deliberações da Comissão de Seleção serão submetidas à homologação da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

8.12.6 O município divulgará o resultado da seleção na página do site oficial da Prefeitura e no Jornal local, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.

9 DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 As OSCs convidadas a celebrar as parcerias, terão o prazo de 5 dias úteis para apresentar a documentação em 3 (três) vias de igual teor descrita no item "9.4" e "9.5" deste edital.

9.2 As propostas serão selecionadas na forma dos incisos I e II do § 2º do art. 24 da lei 13.019/2014, na seguinte forma: Pela seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados na Unidade Federativa de São Paulo, devendo os objetos do presente Chamamento serem executados no território do município de Caçapava, respeitando o princípio da territorialização estabelecido nas políticas setoriais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

9.3 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme minuta **Anexo II**.

9.4 Para fins de celebração da parceria as OSC deverão apresentar:

- I – Plano de trabalho, na forma da proposta – **anexo I**, cumprindo com os ajustes e apontamentos dados pela Comissão de Seleção;
- II – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- a Certidão de Regularização com FGTS;
- b Certidão de Regularidade com o INSS (www.receita.fazenda.gov.br)
- c Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)
- d Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal
- e Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado na forma do artigo 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações;

III – Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;

IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

V – Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio no Município de Caçapava, para a execução do objeto.

VII – Comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social de Caçapava.

VII – Possuir estrutura física para a execução dos serviços;

VIII – Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial ou balancete contábil do exercício de 2022, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos.

9.5 Declarações, conforme Anexo VII, atestando:

I – Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

II – Que na Diretoria não há agente político ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – Que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;

c Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração, convênios e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d Não estar declarada inidônea para participar em chamamento público ou celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração, convênios e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

IV – Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

V – Que não possui entre seus dirigentes pessoas:

a Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

VI – Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidades.

VII – Que declare sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII – Que conste os números das Contas Bancárias da entidade, nas esferas municipal, estadual e federal, quando houver.

9.6 Ficar impedida de celebrar Termo de COLABORAÇÃO a organização da sociedade civil que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Tenha como dirigente servidor ou agente político do Poder Municipal ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – Declarada idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

IV – Esteja sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou esteja cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou pelo inciso II, do artigo 73, da Lei Federal 13.019/2014, verificada mediante pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo estender a pesquisa a outros sites oficiais se comprovada atuação da OSC em outras Unidades Federativas.

V – Tenha prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VI – Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCE-SP, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b Julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

10 DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

10.1 As obrigações da OSC, quanto à execução do objeto da parceria deverá estar descrita na proposta em forma de Plano de Trabalho – **anexo I**.

10.2 A OSC deverá instalar em sua dependências uma placa de identificação da parceria firmada entre a OSC e o Poder Público Municipal;

10.3 Movimentar os recursos repassados em conta-corrente específica e em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10.4 Apresentar mensalmente a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos para efeito de monitoramento e avaliação, na forma exigida pelo TCE-SP.

10.5 Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.6 Manter atualizado mensalmente o sistema informatizado disponibilizado pelo Poder Público Municipal com informações sobre os usuários e os serviços ofertados – (GESUAS)

10.7 Referenciar todas as famílias dos usuários junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de sua territorialidade.

10.8 Executar o serviço de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 e 13 às 17 horas (Exceto Finais de Semana e



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Feriados)

10.9 Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13019/2014.

10.10 Atualização mensal do Portal da Transparência Institucional com as informações da aplicação do recurso.

10.11 Atualização mensal das atividades (Fotos, relatórios, materiais, prestação de contas, balanço patrimonial, estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviço – pessoas físicas e jurídicas e os respectivos valores pagos, remuneração individualizadas dos dirigentes e empregados com respectivos nomes, cargos ou funções, relatório físico financeiro de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal) em SITE próprio;

10.12 É vedado com recursos públicos, repassados vinculados ao objeto deste edital:

I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;

III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;

IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer OSC congêneres;

VI – Realizar despesas com:

a Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e Pagamento de despesas não constante no Plano de Trabalho;

f Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;

g Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas;

h Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para a finalidade diversa da estabelecida no projeto.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

11.3 Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, vinculados ao objeto da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada.

11.4 Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto.

11.5 Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.

11.6 Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

trabalho e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

12.2 O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na **desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

12.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

12.4 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou restringir a sua execução.

12.5 A simples formalização da entrega do Plano de Trabalho implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

I – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que atende às condições de participação no chamamento público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

II – Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

III – Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO que resultar independentemente de sua transcrição;

IV – Que assegura a ~~existência~~ existência de impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

V - Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

12.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-à o dia do início e incluir-se- à o do vencimento.

12.7 A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

12.8 O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.cacapava.sp.gov.br.

12.9 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste edital.

12.10 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.11 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Caçapava, Estado de São Paulo.

ANDERSON RANIERE DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
(Fazer em papel timbrado da instituição)

PLANO DE TRABALHO 2023		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE		
Razão Social		
Data de criação	C.N.P.J.	
Inscrição no CMAS nº		
Inscrição no CMDCA nº		
Endereço		
Cidade	UF	
CEP	E-mail	
DDD/Tel	FAX	
Conta Corrente	Banco	Agência
Nome do Representante Legal		
CPF	RG	
Cargo	Função	
Endereço	CEP	
Início mandato:	Fim do mandato:	
Nome do Técnico Responsável		
CPF	RG	
Formação Profissional	Nº Registro	
Cargo	Função	
Endereço	CEP	
2. TÍTULO		
Obs.: Deve refletir a natureza do problema focado e ter impacto significativo em seu leitor.		



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



2.1 CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA Obs.: Escolher uma única opção.	
<input type="checkbox"/> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes <input type="checkbox"/> 6 a 17 anos	<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial de Residência Inclusiva
<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para Adolescentes em cumprimento de medida LA/PSC	<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias
<input type="checkbox"/> Serviço de acolhimento institucional para Idosos	
2.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA:	
VALOR DE REFERÊNCIA POR USUÁRIO: Utilizar valor do “QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO”, pag. 3	
VALOR ANUAL PREVISTO:	
2.4 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE	
2.5 JUSTIFICATIVA	
2.6 OBJETIVO GERAL	
2.7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



2.8 PÚBLICO ALVO	
População atendida	Critérios de seleção
	Gênero: Faixa etária: Faixa de renda: Território: Outros:

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS OBS: Usar como referência anexo IV						
Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	NÚMERO TOTAL DE ATENDIDOS	Nº DE GRUPOS	CRONOGRAMA	
					DURAÇÃO	PERIODICIDADE
1	EX: Encontro regular no SCFV	Orientador Social	60	2 (2 grupos de 30)	1:30h	1x semana
2						
3						

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO		
As metas sempre são numéricas (unidades, %), colocar ao menos 3 metas Obs: As metas são desdobramentos quantificados dos objetivos específicos, relacioná-los.		
METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Exemplo: 75% das famílias participando das reuniões mensais	Frequência Assiduidade	Lista de Presença Registro Fotográfico Fichas de inscrição
(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)		



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



4. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

Detalhar as dependências da instituição, como edifícios, prédios, salas, quadras, refeitório, máquinas, equipamentos, instalações que serão utilizadas na execução das atividades

Nº	TIPO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO USO NO SERVIÇO
1	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)		
2			

5. RECURSOS HUMANOS

(Listar somente recursos humanos envolvidos na execução do serviço)

Nº	Função	Vínculo	Carga Horária (semanal)	Salário Base	Atividade desenvolvida
1	Exemplo: Assistente Social	CLT	30h semanais	R\$ 3.000,00	Orientador SCFV
2	Psicólogo				
3	Educador Social				

6. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

6.1. DESPESAS

(Listar todas as despesas, incluindo encargos trabalhistas)

Nº	TIPO DE DESPESA	TIPO DE VERBA	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO ANUAL PREVISTO
1	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)			
2				
3				

ORIENTAÇÕES:

- Descrever por modalidade e gênero da despesa;
- Destacar o custo mensal e anual, com respectivos orçamentos;
- Identificar os custos separados por verba, municipal, estadual, federal e fonte própria.
- Cronograma de desembolsos

(Na planilha de custos não serão admitidas despesas com titulação genérica (despesas gerais, outras despesas, diversos), taxas administrativas e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas)



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



7. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, TÉCNICO RESPONSÁVEL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Data

Assinatura:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Data:

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nome:

Data:

Assinatura:

Caçapava, _____ de _____ de 20_.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____.

(RECURSO _____)

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA E
(RAZÃO SOCIAL DA OSC)**

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, (QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), nos termos da Portaria Geral nº de _/_/, publicada em 28/12/2018, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **(RAZÃO SOCIAL DA OSC, CPNJ)** neste ato representado por seu Presidente, (QUALIFICAÇÃO DO PRESIDENTE), doravante designado simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, especificamente para despesas de custeio, conforme proposto pela OSC, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC executará (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, PROGRAMA OU BENEFÍCIO E NÚMERO DE VAGAS CONCEDIDAS/MÊS)

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;
- II Efetuar os repasses de recursos, em parcelas mensais, para a execução do objeto deste Instrumento, através de depósito bancário na conta-corrente previamente informada pela OSC.
- III Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;
- IV Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
- V Monitorar e Avaliar o objeto:
 - a Homologando os relatórios de fiscalização;
 - b Quanto à execução física e atingimento das metas quali quantitativas;



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

c Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I Executar os serviços, programas ou benefícios socioassistenciais a que se refere o objeto;
- II Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- III Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- V Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII Apresentar, nos prazos exigidos pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX Realizar formação inicial e continuada a empregado admitido, a fim de assegurar a qualidade da execução do plano de trabalho;
- X Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- XIII Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- XIV Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- XV Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XVI Comunicar à **Secretaria Municipal de desenvolvimento social** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- XVII Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XVIII Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIX Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XX Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXI Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXII Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos; XXIII

Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXIV Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXV Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXVII Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:

I Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, como as viabilizadas pela rede local;

III Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos da oferta; IV Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

V Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total do presente instrumento R\$ 4.500.048,00 (**quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais**), onerando a funcional programática da Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**, Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, **até o dia 5 de cada mês**, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I Contas parciais: serão prestadas MENSALMENTE à **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;
- II Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de: I

Taxa de administração, de gerência ou similar;

II Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

VI Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas. VII Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Caçapava, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a função do Gestor da parceria que se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a **vigência de (Março de 2023 a fevereiro de 2024)**, podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito do titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMAS, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas ou benefícios constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I Advertência formal;

II Suspensão do repasse mensal;

III Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Gestor da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste instrumento; na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor do **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I A inexecução do objeto desta parceria;
- II Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido; III Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicação: Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

Ausência de Vínculo: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições: Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito: Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de COLABORAÇÃO que vá de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público nº 002/2019, e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação: A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social



mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – **Anexo I** do Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Caçapava para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no processo administrativo nº **xx.xxx.xx de**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caçapava, ____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Dirigente da OSC

Testemunhas:

1- _____ 2- _____



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO III – FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

BRASIL. Portaria nº440 de 23 de agosto de 2005. **Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013. **Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 18, de 15 de Julho de 2013. **Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 20142017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011. **Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. **Aprova a nova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011. **Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece requisitos.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº CNAS 269 de 13 de dezembro de 2006 – NOB/RH/SUAS. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº CNAS nº 09 de 15 de abril de 2014. **Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS –NOB-RH/SUAS.**

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Resolução Nº 1 de 18 de junho de 2009.

MDS. Decreto Federal Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. **Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.**

MDS. **Perguntas e respostas Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/perguntas-e-respostasscfv>. Versão atualizada em 23 de março de 2015.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO IV - CARTILHA EXPLICATIVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

III quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;

IV quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a** correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b** sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c** sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

IV a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do TERMO DE COLABORAÇÃO contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da osc, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

IV O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014; **V**

O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014; Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social equipe designada para a supervisão e acompanhamento desta parceria.

II Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a omissão no dever de prestar contas;
 - b descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- c Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
- d Os impactos econômicos ou sociais;
- e O grau de satisfação do público-alvo;
- f A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **xx de xxxxxx do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO
DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (DEVEM SER FEITAS EM FOLHAS SEPARADAS E TIMBRADAS DA INSTITUIÇÃO)

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** que **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO E QUADRO DE DIRIGENTES

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

(INDICAR TODO O QUADRO DA DIRETORIA)

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MODELO 3 (A,B e C) – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL

DE CHAMAMENTO para a celebração do Termo de Colaboração que a entidade:

- I não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Nova Prata;
- IV não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Nova Prata, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura
do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil **não contratará**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MODELO 5 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (Razão da entidade):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. **OU**

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. **OU**

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração)

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** ser titular das contas bancárias abaixo, por meio das quais serão feitos os repasses das parcelas referente a parceria firmada através do Termos de Colaboração, separadas por esferas governamentais:

ESFERA MUNICIPAL

Banco:

Agência:

Conta:

ESFERA ESTADUAL

Banco:

Agência: Conta:

ESFERA FEDERAL

Banco:

Agência:

Conta:

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

_____ Assinatura

do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO VII

Para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 13 a 17 anos, considerar os seguintes bairros para execução do Serviço.

Região da Vila Menino Jesus

Pinus do Iriguassu
Vila Menino Jesus
Eldorado
Panorama
Vila Paraíba

Região de Caçapava Velha



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO VIII

Requisitos necessários para a elaboração do Termo de Colaboração do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes 3 a 6 anos, de 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos.

OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – (SCFV) nas faixas etárias de crianças e adolescentes de 3 a 6 anos, 6 a 14 anos e 11 meses e adolescentes e jovens de 15 a 17 anos e 11 meses.

Objetivo Geral:

Oportunizar situações desafiadoras que estimulem e orientem os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território, a fim de prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários promovendo acesso a serviços, informações e experiências que favoreçam o desenvolvimento do protagonismo.

Objetivos específicos:

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, oportunizando atividades intergeracionais e prevenindo a segregação de crianças, adolescentes e, em especial aquelas com deficiência;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo, favorecendo o protagonismo dos usuários;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema educacional, dentre outros serviços setoriais, como assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território e para o grupo de adolescentes construir projeto de vida, noções de relações socioafetivas protetivas e proativas, inclusive possibilitar estímulo e conhecimento sobre o mundo do trabalho e de formações profissionais de nível superior e técnico.

Descrição e Metodologia:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço da Proteção Social Básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Traduz-se em uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Portanto, é importante iniciar o trabalho conhecendo os participantes, seus familiares, os territórios onde vivem e se relacionam, bem como as motivações que os levaram ao Serviço. As demandas dos usuários devem ser identificadas, analisadas e priorizadas. Essas informações são subsídios para a proposição de atividades adaptadas aos grupos e às individualidades dos participantes. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação do técnico de referência, dos educadores/orientadores sociais e dos usuários. Embora o SCFV seja organizado a partir dos ciclos de vida dos usuários, a fim de considerar as especificidades de cada etapa do desenvolvimento, há aspectos da vida humana que perpassam todas elas, tais como a participação, a convivência social e o direito de ser. Portanto, sugerimos a orientação pelos seguintes eixos:

I. Eixo EU COMIGO – este eixo estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade.

Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

II. Eixo EU COM OS OUTROS – enfatiza o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania envolvendo, afetividade, solidariedade e respeito,

III. Eixo EU COM A CIDADE – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública e social, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O Serviço não deve se caracterizar pela oferta de atividades culturais, esportivas e recreativas desconectadas e desarticuladas, justificadas como necessidade de ocupação de tempo e deverá preservar a diversidade existente no âmbito das relações sociais cotidianas, assegurando a participação de usuários de diferentes raças/etnias, gêneros, religião, entre outros, garantindo a participação de pessoas com deficiência. Estas atividades são estratégias desenvolvidas para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas, traumáticas – as vulnerabilidades relacionais – vivenciadas pelos usuários.

O Serviço também deverá garantir encontros em espaços que visem promover processos de valorização/reconhecimento do outro, oportunidades para escuta, produção coletiva, exercício de escolhas, tomada de decisão sobre a vida e de seu grupo, diálogo para resolução de conflitos e divergências, reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas, aprendizado e ensino de igual para igual, experiências de reconhecimento e respeito das diferenças.

Oficinas:

Vale ressaltar que as oficinas são estratégias para tornar os encontros do grupo mais atrativos, mas por si só não constituem o SCFV. O Serviço deverá observar que oficinas não equivalem aos grupos, sendo elas estratégias para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV. Trata-se de um recurso



ESTADO DE SÃO PAULO Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

para promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos são construídos entre os usuários e entre estes e os profissionais. Com relação à formação dos grupos, deve contemplar a necessidade de se constituírem grupos que são mais do que simples aglomerados de crianças e/ou adolescentes e para isso deve-se levar em consideração o envolvimento dos seus componentes, os vínculos estabelecidos com os participantes e destes com os profissionais, o compartilhamento de objetivos e a formação de ação na comunidade.

Os usuários do SCFV devem ser divididos em grupos de até 30 crianças e adolescentes e a periodicidade dos encontros é de ao menos dois encontros semanais, conforme planejamento e especificidades do público e do território. As atividades podem ocorrer em dias úteis, feriados ou finais de semana em turnos diários de até quatro horas. Os encontros dos grupos e a convivência entre os usuários representa a metodologia de sua intervenção e o modo pelo qual se alcança o fortalecimento dos vínculos relacionais. Por isso, orienta-se que o intervalo máximo de tempo para os encontros dos grupos seja semanal. Devem ser desenvolvidas atividades planejadas, que considerem as especificidades relacionadas aos ciclos de vida dos usuários, bem como as suas potencialidades, as vulnerabilidades e os riscos sociais presentes no território. Para o alcance de seus objetivos, o planejamento das atividades deve ser coletivo, envolvendo os profissionais que atuam no serviço e os usuários, observando os eixos norteadores do SCFV. Deve-se realizar reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação devidamente registradas e justificadas no Plano de Trabalho comprovadamente voltadas ao aperfeiçoamento do Serviço como um todo.

Com relação aos registros da execução do objeto da parceria, estes deverão ser devidamente comprovados mensal, quadrimestral e anualmente (documentos digitais) através de atas, relatórios circunstanciados mensal e quadrimestral, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e estar no Plano de Atendimento Individual ou Familiar de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo eletrônico ou físico da organização da sociedade civil.

O SCFV deve favorecer a segurança de acolhida, de convívio familiar e comunitário, de desenvolvimento da autonomia e, em especial aos adolescentes e jovens de 15 a 17 anos e 11 meses, deve favorecer o protagonismo de seu projeto de vida, noções de relações socioafetivas protetivas e proativas, inclusive possibilitar estímulo e conhecimento sobre o mundo do trabalho e de formações profissionais de nível superior e técnico. Tais seguranças devem ser garantidas através do acolhimento das demandas, do recebimento de orientações e encaminhamentos, da vivência de experiências de participação social e de fortalecimento de vínculos e do acesso a serviços de acordo com suas necessidades. As atividades desenvolvidas pela OSC deverão ser de caráter continuado, conforme normativa dos serviços socioassistenciais, o que se relaciona com o fato de não haver previsão de interrupção da oferta à população. Deste modo, a oferta deve ocorrer durante todo o ano, inclusive durante o período de férias e recesso escolares (mas com possibilidade de ações e horários específicos).

Por este motivo, a periodicidade dos encontros dos grupos deve ultrapassar a noção de frequência no SCFV e sim levar em consideração, sobretudo, a incidência de situações de vulnerabilidade e risco no território, de forma que o SCFV esteja sempre disponível para prover a proteção social que lhe cabe.



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Ademais, a frequência de cada usuário deve ser pactuada visando melhor atendimento às demandas da criança e/ou adolescente, conforme planejamento e especificidades do público e do território. Os usuários do SCFV devem ser divididos em grupos de até 30 crianças e adolescentes e a periodicidade dos encontros é de ao menos dois encontros semanais, conforme planejamento e especificidades do público e do território.

Por fim, todas as OSCs que oferecerem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem adotar metodologias e processos de trabalho que orientem a proposta de funcionamento do Serviço observando as orientações técnicas, a realização de acolhida, recepção e escuta, a elaboração e manutenção de relatórios e/ou prontuários e estudos sociais, o atendimento e/ou acompanhamento sistemático dos usuários e suas famílias (que devem estar referenciadas aos CRASs), priorizando o sistema de garantia de direitos, a realização de grupos socioeducativos, conforme orientações definidas no presente Edital, a articulação com a rede de serviços locais e/ou setoriais, a realização de ações conjuntas visando o efetivo fortalecimento de vínculos, a articulação, conforme o perfil para encaminhamento aos programas de transferência de renda e acesso à documentação pessoal, a notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, o conhecimento do território e mobilização para a cidadania e o acompanhamento do público prioritário no desenvolvimento do trabalho social.

Público alvo: Crianças e adolescentes de 3 a 6 anos, de 6 a 14 anos e 11 meses e adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou risco sociofamiliar (público prioritário).

Crianças de 3 a 5 anos e 11 meses em especial: Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); • Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; • Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; • Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; • Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos

Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e 11 meses, em especial: Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); • Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; • Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; • Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; • Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos.

Adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses, em especial: • Adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; • Adolescentes egressos de medidas socioeducativas ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; • Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990); • Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; • Adolescentes de famílias com perfil de programas de transferência de renda; • Adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC; • Adolescentes fora da escola.

PUBLICO PRIORITÁRIO

Segundo a Resolução CNAS nº 01/2013, considera-se público prioritário para o atendimento no SCFV, crianças e/ou adolescentes nas seguintes situações: Em situação de isolamento; Trabalho infantil;



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Vivência de violência e/ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; Em situação de acolhimento; Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas; Situação de abuso e/ou exploração sexual; Com medidas de proteção do ECA; Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência. Deve ser comprovado por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle. No decorrer da participação dos usuários em situação de prioridade nas atividades do SCFV, é importante que a equipe avalie com regularidade a qualidade das interações que estão sendo realizadas nos grupos, a fim de verificar as aquisições que os usuários estão alcançando. Essa avaliação deve ser realizada no dia a dia da execução do serviço e demanda atenção dos orientadores sociais, bem como o acompanhamento regular do técnico de referência. Diante da superação da situação de vulnerabilidade e risco que ensejou o encaminhamento do usuário ao SCFV, o técnico de referência deverá comunicar os técnicos do PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, a fim de que essa informação seja registrada no documento técnico relativo ao usuário onde consta o registro da situação prioritária que este vivenciava, possibilitando assim, o acompanhamento mais efetivo do usuário no serviço e favorecendo a organização do processo de trabalho. Constatada a superação da situação de prioridade do usuário do SCFV, é necessário também que seja feita a atualização dessa informação no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC).

Todas as crianças e/ou adolescentes encaminhados ao SCFV deverão obrigatoriamente estar incluídas no Cadastro Único e este deverá estar atualizado

Impacto social esperado:

Contribuir para redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social, prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência, aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais, ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais, melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias, aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos, aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária com plena informação sobre seus direitos e deveres, bem como reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de violência entre os jovens, de uso/abuso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce e redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

É importante que a equipe técnica mantenha o diálogo sobre as expectativas dos usuários e suas famílias, bem como sobre os impactos que percebem sobre a sua vida e as relações familiares e comunitárias ao longo da participação no Serviço. Desta maneira, ao final de cada percurso, a equipe deve avaliar conjuntamente com os usuários, as suas demandas e possibilidades de permanência no Serviço, pois a trajetória dos usuários no Serviço é variada, neste sentido, não há tempo limite para a sua permanência no serviço.

Funcionamento: O funcionamento do SCFV será de 5 (cinco) dias na semana, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 8:00 às 17:00 horas, ocorrendo conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com o público atendido e seus familiares. O espaço também poderá ser utilizado aos finais de semana, como por exemplo, em atividades intergeracionais que envolvam os familiares e a comunidade, a critério da equipe técnica e dos usuários. Os usuários do SCFV devem ser divididos em grupos de até 30 crianças e adolescentes e a periodicidade dos encontros é de ao menos dois encontros semanais, conforme planejamento e especificidades do público e do território. As atividades podem ocorrer em dias úteis, feriados ou finais de semana em turnos diários de até três horas



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Recursos Humanos – Equipe Mínima para SCFV Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender ao que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo como composição mínima, o que se demonstra no quadro:

PROFISSIONAL QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
01 Técnico de Referência	30 HORAS	Técnico responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, por meio de participação nas atividades de planejamento e assessoria ao orientador social.	Ensino Superior em Serviço Social ou Psicologia e registro no Conselho.	Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda e as potencialidades do território de abrangência do CRAS; acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; encaminhar usuários ao SCFV; Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço; Assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território; Assessorar o(s) orientador(es) social(ais) do SCFV; Acompanhar o



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



				avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc
Facilitadores de Oficinas	De acordo com a programação estabelecida	Função responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.	Ensino Médio ou Superior	Garantir a integração das atividades aos conteúdos e objetivos dos percursos; proporcionar através de metodologias de aprendizagem a organização e a coordenação de atividades.
O1 Auxiliar de Serviços Gerais	40H		Ensino fundamental ou médio	Desempenhar atividades com o objetivo de zelar e manter todos os ambientes limpos e organizados; atuar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas.

Observação:

(*) A cada grupo de 25 (VINTE E CINCO) usuários deverá ter, no mínimo, 01 (um) orientador social / educador com 20 horas semanais e ser referência para o grupo.

Este orientador social / educador pode ser também responsável pelo segundo grupo em período contrário, com mais 20 horas semanais, totalizando 40 horas semanais e 50 usuários.

Ou 02 Orientadores Sociais / Educadores Sociais com 20 horas cada um.

(**) pode ser considerado atuação em período único dos dois grupos de usuários.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Os profissionais que compõem a equipe do serviço devem ter conhecimentos e habilidades para desenvolver o trabalho proposto para o SCFV junto ao público de todas as faixas etárias. Contribuem com a qualificação dos profissionais que atuam no SCFV, experiências de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, conhecimento da PNAS; noções sobre direitos humanos e socioassistenciais, conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do Estatuto da Juventude, conhecimento da realidade do território, boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias, capacidade de trabalho em equipe, entre outras.

A equipe de referência do serviço pode ser acrescida de outros profissionais do SUAS, conforme orientação da NOB-RH/SUAS, pertinentes ao objeto, importantes pelas demandas de acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência associadas à compreensão, comunicação, visão e interação social, presentes nas distintas deficiências e ou devido à idade das crianças e suas famílias. A equipe mínima também poderá ser acrescida de profissionais de apoio.



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO IX



Requisitos necessários para a elaboração do Termo de Colaboração do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pra jovens e adultos de 18 a 59 anos.

OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Serviço e Proteção Social do Serviço de Convivência E fortalecimento de Vínculos para jovens e adultos idosos com idade de 18 a 59 anos.

Objetivo Geral:

Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; - Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; - Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; - Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; - Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Objetivos específicos:

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

Descrição e metodologia:

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

Trabalho essencial ao serviço:

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

Segurança de acolhida:

Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;

Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;

- Ter acesso a ambiência acolhedora. Segurança de Convívio Familiar e Comunitário:

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

- Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;

- Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades. Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:

- Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

- Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;

- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;

- Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;

- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;

- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;

- Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; -

Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



de fomento a produções artísticas;

- Contribuir para o acesso a documentação civil;
- Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; - Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
- Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;
- Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

Condições de acesso:

Usuários territorialmente referenciados aos CRAS.

Formas de acesso:

Por procura espontânea; Por busca ativa; Por encaminhamento da rede socioassistencial; Por encaminhamento das demais políticas públicas.

Articulação em Rede:

Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

Público alvo:

jovens e adultos de 18 a 59 anos

Impacto social esperado:

Contribuir para Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social; Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais e Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

Funcionamento:

05 (cinco) dias por semana e 08 (oito) horas por dia.

Recursos Humanos

De acordo com a NOB-RH/SUAS

PROFISSIONAL	CARGA	FUNÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
--------------	-------	--------	------------	-------------



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



QUANTIDADE	HORÁRIA		MÍNIMOS	
01 Técnico de Referência	30 HORAS	Técnico responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, por meio de participação nas atividades de planejamento e assessoria ao orientador social.	Ensino Superior em Serviço Social ou Psicologia e registro no respectivo Conselho.	Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda e as potencialidades do território de abrangência do CRAS; acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; encaminhar usuários ao SCFV; Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço; Assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território; Assessorar o(s) orientador(es) social(ais) do SCFV; Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando em reuniões de planejamento, avaliação, etc.;



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

				atas, sistemas eletrônicos próprios, etc
Facilitadores de Oficinas	De acordo com a programação estabelecida	Função responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.	Ensino Médio ou Superior	Garantir a integração das atividades aos conteúdos e objetivos dos percursos; proporcionar através de metodologias de aprendizagem a organização e a coordenação de atividades.
01 Auxiliar de Serviços Gerais	40H		Ensino fundamental ou médio	Desempenhar atividades com o objetivo de zelar e manter todos os ambientes limpos e organizados; atuar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas.

Observação:

(*) A cada grupo de 25 (VINTE E CINCO) usuários deverá ter, no mínimo, 01 (um) orientador social / educador com 20 horas semanais e ser referência para o grupo.

Este orientador social / educador pode ser também responsável pelo segundo grupo em período contrário, com mais 20 horas semanais, totalizando 40 horas semanais e 50 usuários.

Ou 02 Orientadores Sociais / Educadores Sociais com 20 horas cada um.

(**) pode ser considerado atuação em período único dos dois grupos de usuários.

Os profissionais que compõem a equipe do serviço devem ter conhecimentos e habilidades para desenvolver o trabalho proposto para o SCFV junto ao público de todas as faixas etárias. Contribuem com a qualificação dos profissionais que atuam no SCFV, experiências de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, conhecimento da PNAS; noções sobre direitos humanos e socioassistenciais, conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do Estatuto da Juventude, conhecimento da realidade do território, boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias, capacidade de trabalho em equipe, entre outras.

A equipe de referência do serviço pode ser acrescida de outros profissionais do SUAS, conforme orientação da NOB-RH/SUAS, pertinentes ao objeto, importantes pelas demandas de acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência associadas à compreensão, comunicação, visão e interação social, presentes nas distintas deficiências e ou devido à idade das crianças e suas famílias. A equipe mínima também poderá ser acrescida de profissionais de apoio.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO X

Requisitos necessários para a elaboração do Termo de Colaboração do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos para idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Serviço e Proteção Social Especial do Serviço de Convivência E fortalecimento de Vínculos para idosos com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade social.

Objetivo Geral:

Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.
Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; Promover o acesso a renda;
Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Objetivos específicos:

Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

Descrição e metodologia:

Trabalho social e essencial ao serviço;
Acolhida;
orientação e encaminhamentos;
grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
informação, comunicação e defesa de direitos;
fortalecimento da função protetiva da família;
mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
informação; banco de dados de usuários e organizações;
elaboração de relatórios e/ou prontuários;
desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;

Segurança de acolhida:

Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;
- Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



políticos;

- Ter acesso a ambiência acolhedora. Segurança de Convívio Familiar e Comunitário:
 - Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
 - Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;
 - Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades. Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:
 - Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
 - Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
 - Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
 - Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
 - Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
 - Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
 - Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
 - Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
 - Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
 - Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;
 - Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF;
 - Contribuir para o acesso a documentação civil;
 - Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
 - Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
 - Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
 - Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
 - Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
 - Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
 - Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;
- Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

Condições de acesso:

Usuários territorialmente referenciados aos CRAS.

Formas de acesso:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas. Unidade: - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Articulação em Rede:**

Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;
Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas pública e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa;
Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

Público alvo:

idosos com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade social.

Impacto social esperado:

Contribuir para Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social; Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;

Funcionamento: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

Recursos Humanos – De acordo com a NOB- RH/SUAS

PROFISSIONAL QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
01 Técnico de Referência	30 HORAS	Técnico responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, por meio de participação nas atividades de planejamento e assessoria ao orientador social.	Ensino Superior em Serviço Social ou Psicologia e registro no respectivo Conselho.	Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda e as potencialidades do território de abrangência do CRAS; acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS; desenvolver atividades coletivas



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



				<p>e comunitárias no território; encaminhar usuários ao SCFV; Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço; Assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território; Assessorar o(s) orientador(es) social(ais) do SCFV; Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando em reuniões de planejamento, avaliação, etc.; Manter registro do planejamento do SCFV no CRAS; Avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV; Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento do serviço. Alimentar o GESUAS,</p>
01 Orientador Social / Educador Social (*) ou 02 Orientadores Sociais / Educadores	40H	Função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao(s)	Ensino Médio ou Superior	Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade;



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Sociais (Manhã ou Tarde) (**) pode ser considerado atuação em período único dos dois grupos de usuários.	20H	Grupo(s) responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático		Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc
Facilitadores de Oficinas	De acordo com a programação estabelecida	Função responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.	Ensino Médio ou Superior	Garantir a integração das atividades aos conteúdos e objetivos dos percursos; proporcionar através de metodologias de aprendizagem a organização e a coordenação de atividades.
O1 Auxiliar de Serviços Gerais	40H		Ensino fundamental ou médio	Desempenhar atividades com o objetivo de zelar e manter todos os ambientes limpos e organizados; atuar seguindo normas de segurança,



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



				higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas.
--	--	--	--	--

Observação:

(*) A cada grupo de 25 (VINTE E CINCO) usuários deverá ter, no mínimo, 01 (um) orientador social / educador com 20 horas semanais e ser referência para o grupo.

Este orientador social / educador pode ser também responsável pelo segundo grupo em período contrário, com mais 20 horas semanais, totalizando 40 horas semanais e 50 usuários.

Ou 02 Orientadores Sociais / Educadores Sociais com 20 horas cada um.

(**) pode ser considerado atuação em período único dos dois grupos de usuários.

Os profissionais que compõem a equipe do serviço devem ter conhecimentos e habilidades para desenvolver o trabalho proposto para o SCFV junto ao público de todas as faixas etárias. Contribuem com a qualificação dos profissionais que atuam no SCFV, experiências de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, conhecimento da PNAS; noções sobre direitos humanos e socioassistenciais, conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do Estatuto da Juventude, conhecimento da realidade do território, boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias, capacidade de trabalho em equipe, entre outras.

A equipe de referência do serviço pode ser acrescida de outros profissionais do SUAS, conforme orientação da NOB-RH/SUAS, pertinentes ao objeto, importantes pelas demandas de acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência associadas à compreensão, comunicação, visão e interação social, presentes nas distintas deficiências e ou devido à idade das crianças e suas famílias. A equipe mínima também poderá ser acrescida de profissionais de apoio.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
ANEXO XI



Requisitos necessários para a elaboração do Termo de Colaboração de Acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias sobre medida protetiva de abrigo Modalidade Casa lar.

OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Objetivo Geral:

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção

Objetivos específicos:

Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado. Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Descrição e metodologia:

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

Segurança de acolhida:

Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

Garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

Específicas:

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores⁹⁰. Este equipamento é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração. Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Características:

A principal diferença entre este serviço e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa.

Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que também as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres.

A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar: estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.), diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores. uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

Ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, o que torna necessária uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional. Além disso, é de fundamental importância a existência de equipe técnica especializada, para acompanhamento constante das casas lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias,



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

articulação com o SGD, etc), o que não significa que esta equipe deva estar sediada na casa. Assim, para que o educador/cuidador consiga cumprir bem sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaço para trocas, onde possa reunir-se com outros educadores para compartilhar as experiências e desafios decorrentes da atuação e encontrar soluções conjuntas. É importante, também, que os/as cuidadores(as)/educadores(as) residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalhador e possibilidade de construção de projetos pessoais. Para tanto, deve-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa-lar. Especial atenção deve ser dada à clarificação do papel a ser exercido por esse profissional, de modo a que não se pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem. O educador/cuidador residente não deve ocupar o lugar da mãe, da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Assim, recomenda-se a substituição do termo largamente utilizado “mãe/pai social” por educador/cuidador residente, de modo a evitar ambigüidade de papéis, disputa com a família de origem ou fortalecimento da idéia de permanência indefinida da criança/adolescente no serviço e o investimento insuficiente na reintegração familiar. Nessa forma de serviço deve-se dar especial atenção ao processo de desligamento das crianças e adolescentes acolhidos por longos períodos, o qual deverá ocorrer de forma gradual e incluir a participação de todos os envolvidos.

Principais Atividades Desenvolvidas:

Apoio às funções do educador/cuidador residente Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

As crianças e adolescentes não poderão ficar em nenhum momento sozinhos

Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;

Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;

Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;

Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e

pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;

Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de educador/cuidador residente.

Parâmetros de funcionamento:

Número Máximo de Usuários por Equipamento

10 crianças e adolescentes



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Unidade de encaminhamento:**

Por determinação do Poder Judiciário; - Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Público alvo:

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo

Impacto social esperado:

Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; - Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; - Indivíduos e famílias protegidas; - Construção da autonomia; - Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; - Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Funcionamento: Ininterrupto 24 horas

Localização:

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança. Fachada e aspectos gerais da construção Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

Recursos Humanos – Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento

PROFISSIONAL QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
01 Coordenador **1 profissional para	40 HORAS	Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à	Formação mínima: nível superior e experiência em função congênere	▪ Gestão da entidade ▪ Elaboração, em conjunto com a



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

atendimento a até 20 crianças e adolescentes em até 3 casas-lares		infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.		equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço ▪ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos ▪ Articulação com a rede de serviços ▪ Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos
Técnico de Nível Superior	30 horas semanais ▪ 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas-lares ▪ No caso do serviço englobar apenas uma casa-lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para um. ▪ Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais		Nível superior em serviço social ou psicologia com registro no respectivo conselho; ▪ Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco	▪ Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade ▪ Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; ▪ Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; ▪ Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores ▪ Capacitação e acompanhamento



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



				<p>dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; ■ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; ■ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; ■ Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; ■</p>
--	--	--	--	--



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



				Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes); ▪ Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
Educador/ Cuidador Residente	Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes ▪ Trabalha e reside na casa-lar	1 profissional para até 10 usuários. ▪ A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas	Nível Médio e capacitação específica;	▪ Organização da rotina doméstica e do espaço residencial; ▪ Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; ▪ Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; ▪ Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); ▪ Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; ▪ Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



				<p>de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; ■ Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; ■ Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior</p>
Auxiliar de Cuidador/Cuidador Residente	Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes	1 profissional para até 10 usuários, por turno ■ Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação ■ A quantidade de	Nível Fundamental e capacitação específica.	■ Apoio às funções do educador/cuidador residente ■ Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



		profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente		
--	--	---	--	--

Observações:

- A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).
- Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO XII



Requisitos necessários para a elaboração do Termo de Colaboração do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos ou mais na modalidade ILPI – Instituto de Longa Permanência para Idosos.

OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Serviço de Acolhimento Municipal para idosos com idade igual ou superior a 60 anos ou mais na modalidade ILPI – Instituto de Longa Permanência para Idosos.

Objetivo Geral:

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual

Objetivos específicos:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Descrição e metodologia:

Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária; Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; Promover o acesso a renda; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Segurança de acolhida:

Ser acolhido em condições de dignidade; Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



adaptados a necessidades específicas.

Formas de acesso:

Para as vagas sociais o encaminhamento deverá ser feito pelo CREAS;

Articulação

em

Rede:

Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas pública e de defesa de direitos de segmentos específicos

Público alvo:

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade social.

Impacto social esperado:

Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias; Melhoria da condição de sociabilidade de idosos; Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização

Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

Recursos Humanos – Equipe Mínima para Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo como composição mínima, o que se demonstra no quadro:

PROFISSIONAL QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
1 Coordenador	40 horas	Ensino Superior
Cuidadores * um cuidador para cada 10 usuários		Ensino Médico
1 Assistente Social	30 horas	Ensino Superior completo com registro no órgão de classe
1 Psicólogo	Preferencialmente 30 horas semanais	Ensino Superior completo com registro no órgão de classe
1 profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Conforme atividades planejadas	Ensino Médio completo
Profissional de Limpeza	40 horas	Ensino Fundamental
Profissional de Alimentação	40 horas	Ensino Fundamental



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Profissional de Lavanderia	de	40 horas	Ensino Fundamental
----------------------------	----	----------	--------------------

OBSERVAÇÕES:

Profissionais para execução direta do serviço conforme a NOB/RH SUAS ;
Acrescentamos que para funcionamento das ILP'S são necessários profissionais da área da saúde, tais como: médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem e demais profissionais da área da saúde.



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO XIII



Requisitos necessários para a elaboração do Termo de Colaboração do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas com Deficiência e suas famílias.

OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para idosos com deficiência e suas famílias com idade de 18 a 59 anos.

Objetivo Geral:

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia

Objetivos específicos:

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanente ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias; Desenvolver ações especializadas para superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades; Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Descrição e metodologia:

Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Segurança de acolhida:

Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; Garantir formas de acesso aos direitos sociais. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares; Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar; Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades

Condições de acesso:

Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia

Formas de acesso:

Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade; Busca ativa; Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais; Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Articulação em Rede:

Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços de políticas públicas setoriais; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias

Público alvo:

jovens e adultos de 18 a 59 anos

Impacto social esperado:

Acessos aos direitos socioassistenciais; Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional; Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoa com dependência; Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Melhoria da qualidade de vida familiar; Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos; Proteção



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento

Funcionamento: Conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com as pessoas com deficiência e idosas com dependência atendidas, seus cuidadores e seus familiares.

Recursos Humanos

Equipe Mínima para Serviço de Proteção Proteção Social Especial para Pessoas Idosas com Deficiência e suas famílias . que prestarão o serviço deverão atender ao que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo como composição mínima, o que se demonstra no quadro:

PROFISSIONAL QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
01 Técnico de Referência	30 HORAS	Técnico responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, por meio de participação nas atividades de planejamento e assessoria ao orientador social.	Ensino Superior em Serviço Social ou Psicologia e registro no respectivo Conselho.
01 Orientador Social / Educador Social (*) ou 02 Orientadores Sociais / Educadores Sociais (Manhã ou Tarde) (**) pode ser considerado atuação em período único dos dois grupos de usuários.	40H 20H	Função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao(s) Grupo(s) e responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático	Ensino Médio ou Superior
Facilitadores de Oficinas	De acordo com a programação estabelecida	Função responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.	Ensino Médio ou Superior



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Observação:

A equipe de referência do serviço pode ser acrescida de outros profissionais do SUAS, conforme orientação da NOB-RH/SUAS, pertinentes ao objeto, importantes pelas demandas de acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência associadas à compreensão, comunicação, visão e interação social, presentes nas distintas deficiências e ou devido à idade das crianças e suas famílias. A equipe mínima também poderá ser acrescida de profissionais de apoio.



ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO XIV

Requisitos necessários para a elaboração do Termo de Colaboração de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) Adolescentes e 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos.

OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à comunidade (PSC) de adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21

Objetivo Geral:

Acompanhar adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente; contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens; contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Objetivos específicos:

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Descrição e metodologia:

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à comunidade (PSC) tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

É necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA. No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

Trabalho Social e essencial ao serviço:

Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Segurança de acolhida:

Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; - Ser estimulado a expressar necessidades e interesses.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades; - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

Ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania. - Ter acesso a: - Oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida; - Oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades; - Informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; - Oportunidades de escolha e tomada de decisão; - Experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente; - Experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; - Possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades

Condições e formas de acesso:

Condições: Famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos.

Acesso: Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância social; - Por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública; - Demanda espontânea.

Articulação em rede:



ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Caçapava



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; - Serviços das políticas públicas setoriais; - Sociedade civil organizada; - Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva; - Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; - Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

Unidade de encaminhamento:

Órgãos do sistema de Justiça

Público alvo: Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

Impacto social esperado:

Contribuir para os vínculos familiares e comunitários fortalecidos; redução da reincidência da prática do ato infracional; redução do ciclo de violência e da prática do ato infracional.

Funcionamento: O funcionamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à comunidade (PSC). será de 5 (cinco) dias na semana, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 8:00 às 17:00 horas, ocorrendo conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com o público atendido e seus familiares.

Recursos Humanos – Equipe Mínima para Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à comunidade (PSC). Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender ao que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.